



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO DURO – PI
Av. Cel. Benedito da Luz, 675, Centro – CNPJ. 06.554.745/0001-89
Barro Duro - PI

PORTARIA Nº 053/2016-GAB Barro Duro, 11 de Outubro de 2016.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 070/2015 DE 20/10/2015.
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO 058/2015

O Prefeito Municipal de Barro Duro - PI, usando de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica do Município,

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO ALMEIDA - PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 06.554.018/0001-11, com sede na Praça Agostinho Varão, nº 57, Centro, em Antônio Almeida – PI, neste ato representada pelo Prefeito Municipal João Batista Cavalcante Costa, portador da carteira de identidade nº 144.856 – SSP/PI e inscrito no CPF sob o nº 047.075.673-04.

CONTRATADO: UNIVERSAL LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME, sediada na Rua Anísio de Abreu nº 852/A, Centro, Gilbués, Estado do Piauí, inscrita no CNPJ nº 05.362.949/0001-55, neste ato por seu representante o Sr. Francisco das Chagas Silva Santana. CPF: 526.547.703-97, RG: 1.476.523 – SSP/PI.

Pelo presente instrumento particular, as partes acima devidamente qualificadas, doravante denominadas simplesmente CONTRATADO e CONTRATANTE, na melhor forma de direito, firmam o presente Aditivo contratual, conforme cláusulas e condições adiante arroladas.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETIVO

O objetivo do presente termo aditivo é alteração da Cláusula Quarta do Contrato Original nº 070/2015 de 20 de outubro de 2015, que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo terá vigência a partir da assinatura do mesmo, por mais 60 (sessenta) dias, conforme estabelece o inciso II, do Art. nº 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores”.

CLÁUSULA 2ª - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas do Contrato Vigente.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente aditamento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Antônio Almeida (PI), 04 de Outubro de 2016.

Pela PREFEITURA:

JOÃO BATISTA CAVALCANTE COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Pela EMPRESA:

UNIVERSAL LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME
Francisco das Chagas Silva Santana.
Contratada

Testemunhas:

NOME:
C.P.F.:

NOME:
C.P.F.:

RESOLVE:

I - Nomear o(a) Sr(a). **Jardel de Arêa Leão**, brasileiro(a), portador(a) da cédula de identidade RG nº 2.504.486 SSP/PI, inscrito(a) no CPF sob o nº 018.178.873-00, para o cargo de **Chefe de Gabinete**.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Barro Duro – PI, 11 de Outubro de 2016


Francisco Alves Pereira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO
Av. Padre Joaquim Nonato, Nº 132
Bairro: Centro – CEP: 64.390-000
CNPJ: 06.554.885/0001-57



LEI Nº. 519 DE 01 DE JULHO DE 2016.

Dispõe sobre as Diretrizes para
Elaboração da Lei Orçamentária
para o Exercício Financeiro de
2017 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO, ESTADO DO PIAUÍ, No uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

FAZ SABER a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal de Demerval Lobão - PI aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Demerval Lobão - PI, para o **Exercício Financeiro de 2017**, nos termos do art. 165, § 2º da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município, da Lei nº 4.320/64, e nos termos da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, compreendendo:

- As prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- As diretrizes gerais e específicas para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- A organização e estrutura dos orçamentos;
- Disposições relativas à Dívida Municipal e a captação de recursos;
- Disposições sobre o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social;
- As disposições relativas aos dispêndios com pessoal e encargos sociais;
- As disposições sobre alterações tributárias do município e medidas para o incremento da receita, para o exercício correspondente;
- No Orçamento o valor da Receita será igual ao valor da despesa, e integrará a essa Lei o Anexo II de metas Fiscais e o Anexo III de Riscos Fiscais, na forma do Art. 4º da Lei Responsabilidade Fiscal – LRF, elaborados de acordo com a Portaria nº. 637, de 18 de outubro de 2012, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

(Continua na próxima página)